



Processo SES 00034244/2024

Dados da Autuação

Autuado em: 15/02/2024 às 18:52

Setor origem: SES/GEDHP - Gerência de Desenvolvimento dos Hospitais Públicos Estaduais

Setor de competência: SES/GABS - Gabinete do Secretário

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Classe: Ofício sobre Encaminhamento de Documento

Assunto: Encaminhamento de Documento

Detalhamento: Solicitação de alteração da razão social para unidade hospitalar (ICSC).



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE

OFÍCIO Nº 298/2024 SES 34244/2024

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2024.

Senhor Superintendente,

Em atenção ao Ofício nº 191/2024, apresentando sugestão para alterar o nome do Instituto de Cardiologia de Santa Catarina para **Instituto de Cardiologia de Santa Catarina Dr. Antônio Felipe Simão**, devolvemos o presente processo para o seguimento das providências cabíveis, objetivando a alteração de razão social da referida unidade.

Atenciosamente,

Carmen Emília Bonfá Zanotto
Secretária de Estado da Saúde
Deputada Federal (licenciada)
(assinado digitalmente)

Ao Senhor
Roberto Henrique Benedetti
Superintendente dos Hospitais Públicos Estaduais
Secretaria de Estado da Saúde
Florianópolis – SC

Red. GABS/DB

Rua Esteves Júnior, 160 – 7º andar - Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8847 / 3664 8848
E-mail: apoio@saude.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **87PXZ28U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO (CPF: 514.XXX.459-XX) em 22/02/2024 às 17:11:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2021 - 13:53:43 e válido até 01/04/2121 - 13:53:43.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwMzQyNDRfMzUwOTZfMjAyNF84N1BYWjI4VQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00034244/2024** e o código **87PXZ28U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DOS HOSPITAIS PÚBLICOS ESTADUAIS
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DOS HOSPITAIS PÚBLICOS ESTADUAIS

Ofício nº 191/24

Florianópolis, 15 de fevereiro de 2024

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos a presente solicitação que tem por objetivo a alteração do nome do Instituto de Cardiologia de Santa Catarina - ICSC para “Instituto de Cardiologia Santa Catarina Dr. Antônio Felipe Simão”. O Instituto é uma unidade de referência em cardiologia intervencionista e vascular, com mais de 60 anos de excelentes serviços prestados a toda população do Estado de Santa Catarina.

O profissional médico Antônio Felipe Simão que tanto se dedicou aos atendimentos de qualidade aos pacientes, como também exerceu com esmero a Gerência Técnica. Foi um cardiologista renomado, ademais Diretor de Publicações Científicas da Associação Catarinense de Medicina - ACM, destacou-se, por sua dedicação, competência e saber médico, além da liderança e de sua capacidade de articulação que seu nome passou a ser reconhecido em todo o Brasil.

Por ser uma solicitação de interesse comum a todos, levamos o assunto para deliberação desse gabinete quanto ao tema pleiteado por esta Superintendência Hospitalar, que visa homenagear “in memória” o ex servidor acrescentando seu nome à razão social do ICSC passando a vigorar como “Instituto de Cardiologia de Santa Catarina Dr. Antônio Felipe Simão”.

Segue para o vosso assentimento e posterior elaboração de ato legal junto à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC.

Respeitosamente,

Roberto Henrique Benedetti
Superintendente dos Hospitais
Públicos Estaduais
(assinado digitalmente)

Leonardo de Sousa Valverde
Gerente de Desenvolvimento dos
Hospitais Públicos Estaduais
(assinado digitalmente)

À Senhora
CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO
Secretária de Estado da Saúde de Santa Catarina
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **FG9793QJ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBERTO HENRIQUE BENEDETTI (CPF: 481.XXX.229-XX) em 23/02/2024 às 19:00:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:01:31 e válido até 13/07/2118 - 15:01:31.

(Assinatura do sistema)



LEONARDO DE SOUSA VALVERDE (CPF: 049.XXX.859-XX) em 26/02/2024 às 10:44:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/02/2022 - 18:34:32 e válido até 15/02/2122 - 18:34:32.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwMzQyNDRfMzUwOTZfMjAyNF9GRzk3OTNRSg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00034244/2024** e o código **FG9793QJ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DOS HOSPITAIS PÚBLICOS ESTADUAIS
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DOS HOSPITAIS PÚBLICOS ESTADUAIS

Ofício nº 234/24

Florianópolis, 23 de fevereiro de 2024

Senhor Diretor,

Dando continuidade as tratativas acerca da nova denominação de razão social do Instituto de Cardiologia de Santa Catarina para “Instituto de Cardiologia de Santa Catarina Dr. Antônio Felipe Simão”, encaminhamos um compêndio da trajetória do ovcionado para conhecimento dessa unidade e, se possível, acrescentar informações adicionais ao texto apendido à página 0007 do SES nº 34244/2024, se assim desejar.

Segue para apreciação dessa direção.

Respeitosamente,

Roberto Henrique Benedetti
Superintendente dos Hospitais
Públicos Estaduais
(assinado digitalmente)

Leonardo de Sousa Valverde
Gerente de Desenvolvimento dos
Hospitais Públicos Estaduais
(assinado digitalmente)

Ao Senhor
PAULO CARLOS BENTRANO JUNIOR
Diretor do Instituto de Cardiologia de Santa Catarina - ICSC
São José - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1E32FSR7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ROBERTO HENRIQUE BENEDETTI** (CPF: 481.XXX.229-XX) em 26/02/2024 às 10:18:18
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:01:31 e válido até 13/07/2118 - 15:01:31.
(Assinatura do sistema)

✓ **LEONARDO DE SOUSA VALVERDE** (CPF: 049.XXX.859-XX) em 26/02/2024 às 10:44:29
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/02/2022 - 18:34:32 e válido até 15/02/2122 - 18:34:32.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwMzQyNDRfMzUwOTZfMjAyNF8xRTMyRINSNw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00034244/2024** e o código **1E32FSR7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA SAÚDE
INSTITUTO DE CARDIOLOGIA

Ofício nº 044/2024ICSC

São José, 26 de Fevereiro de 2024.

Prezados,

A Direção deste Instituto de Cardiologia de Santa Catarina, recebeu com muita alegria e orgulho a sugestão de alteração de sua razão social para: **Instituto de Cardiologia de Santa Catarina Dr. Antônio Felipe Simão**.

Gostaríamos de incluir as seguintes informações:

- | Nasceu em Lages, no dia 18 de agosto do ano de 1948, filho de Ibraim Felipe Simão e Nair Silveira Simão. Era casado com Sandra da Gama D'Eça Lobato Simão e pai de Carolina da Gama D'Eça Lobato Simão.
- | Formado em medicina pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), em 1974, com especialização pela Universidade de São Paulo (USP), pós-graduado pelo American Heart of Cardiology, American College of Cardiology, European Society of Cardiology e Universidade da Virginia (EUA).
- | Presidente da Sociedade Brasileira de Cardiologia (2004-2005).

Nos colocamos a disposição caso necessário.

Atenciosamente,

Paulo Carlos Brentano Junior
Diretor Geral / ICSC

Senhor:
Leonardo de Souza Valverde
GEDHP/SES
Florianópolis - SC

Redação: lbk



Rua Adolfo Donato da Silva, s/n, Praia Comprida – São José (SC)
Fone: 48 3664-3000 Email: direcaoicsc@saude.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3F9M0A00**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO CARLOS BRENTANO JUNIOR (CPF: 923.XXX.639-XX) em 26/02/2024 às 15:46:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:56:49 e válido até 13/07/2118 - 14:56:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwMzQyNDRfMzUwOTZfMjAyNF8zRjINMEEwTW==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00034244/2024** e o código **3F9M0A00** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Justificativa para solicitação de Ato Legal:

O homenageado, nascido em 18 de agosto de 1948, filho de Ibraim Felipe Simão e Nair Silveira Simão. Era casado com Sandra da Gama D'Eça Lobato Simão e pai de Carolina da Gama D'Eça Lobato Simão. Foi um profissional conceituado e um dos mais notáveis médicos cardiologistas de Florianópolis. Também era considerado uma pessoa ímpar pelo atendimento de qualidade que prestava aos pacientes da unidade.

Formado em medicina pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, com especialização pela Universidade de São Paulo - USP, pós-graduado pelo American Heart of Cardiology, American College of Cardiology, European Society of Cardiology e Universidade de Virginia - EUA. No início da atividade profissional, trabalhou na Unidade Coronariana do Instituto do Coração dos Hospitais das Clínicas Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e realizava os pré e pós - operatório no Hospital da Beneficência Portuguesa, retornando para Florianópolis em 1978.

O Dr. Antônio Felipe Simão exerceu o cargo de Gerente Técnico do Instituto Cardiologia de Santa Catarina - ICSC por nove anos seguidos, foi diretor de publicações científicas da Associação Catarinense de Medicina - ACM, presidiu a Sociedade Catarinense de Cardiologia - SCC (2004/2005, onde destacou-se por sua dedicação, competência e saber médico, além da liderança e de sua capacidade de articulação das ações para o bem comum.

Participou ativamente na liderança pela implantação do Instituto de Cardiologia anexo ao Hospital Regional de São José Dr. Homero de Miranda Gomes - HRSJ, assim como lutou incansavelmente pela construção de uma sede própria para instalação do Instituto e das demais ações em prol do hospital.

Ele tinha admiração e respeito pelos amigos, estava sempre bem-humorado, contagiava as pessoas a sua volta e era estimado por todos.

Durante cinco anos lutou contra um câncer no intestino, porém não resistiu ao tratamento vindo a falecer em outubro de 2023, deixando saudades pela pessoa ativa e generosa que era.



RESUMO:

Antônio Felipe Simão, nascido em 18.08.1948, filho de Ibraim Felipe Simão e Nair Silveira Simão. Casado com Sandra da Gama D'Eça Lobato Simão. Excelente médico cardiologista que iniciou suas atividades no Instituto de Cardiologia de Santa Catarina em 1977. Profissional de conduta ilibada, articulador nato que participou efetivamente pela implantação do Instituto de Cardiologia. Profissional ativo e sempre bem-humorado. Faleceu em outubro de 2023 de câncer de intestino.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Formado em medicina pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.
Especialização Médico do Trabalho pela Universidade de São Paulo - USP;
Pós-graduado pelo American Heart of Cardiology, American College of Cardiology, European Society of Cardiology e Universidade de Virginia - EUA.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

Trabalhou na Unidade Coronariana do Instituto do Coração dos Hospitais das Clínicas Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Atuou no pré e pós - operatório no Hospital da Beneficência Portuguesa
Exerceu o cargo de Gerente Técnico do Instituto de Cardiologia de Santa Catarina - ICSC durante nove anos
Foi diretor de publicações científicas da Associação Catarinense de Medicina - ACM.
Presidiu a Sociedade Catarinense de Cardiologia - SCC no período de 2004/2005.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

Antonio Felipe Simão

CPF

048.027.809-15

MATRÍCULA:

105197 01 55 2023 4 00206 142 0065281 98

SEXO

Masculino

COR

Branca

ESTADO CIVIL E IDADE

Casado e 75 anos de idade

NATURALIDADE

Lages-SC

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

109.568 - SESPDC SC

ELEITOR

SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de Ibraim Felipe Simão e Nair Silveira Simão. Residência: Av. Jorn. Rubens de Arruda Ramos, 2272 Apt. 701 Centro - Florianópolis/SC

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Dezesseis de outubro de dois mil e vinte e três. Hora: 16:50

DIA

16

MÊS

10

ANO

2023

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital Baía Sul, Rua Menino Deus, 63, Bloco B, centro, CEP 88020-210 em(na) Florianópolis/SC

CAUSA DA MORTE

a) Neoplasia Gástrica Avançada

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

Cemitério Parque e Crematório Jardim da Paz, Rodovia SC-401, km 17, nº 2647, João Paulo, Florianópolis/SC, Cep: 88030-300

DECLARANTE

Sandra da Gama d'Eça Lobato Simão

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

pelo(a) doutor(a) Luiza Tonello, CRM nº 20737 e pelo(a) doutor(a) Sérgio Galluf Pederneiras, CRM nº 1519

OBSERVAÇÕES

Profissão: médico. Registro lavrado aos 19/10/2023.

Emolumentos: Certidão R\$ 35,06; Fundos R\$ 7,96; ISS R\$ 12,27; Selo R\$ 0,00; Total R\$ 55,29.

NOME DO OFÍCIO: OFÍCIO DE REG CIVIL TIT E DOCTOS

OFICIAL REGISTRADOR: Iolê Luz Faria

MUNICÍPIO/COMARCA/UF: Florianópolis/SC

ENDEREÇO: Rua Emilio Blum, 131, Bloco A, Sala 801 - Centro -

Fone: (48) 3225-2470

IMPRESSO POR: MARCELO

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.
Florianópolis, 19 de outubro de 2023

Marcelo dos Santos da Silva
Escrevente



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo normal

GXG20369-26UD

Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

ARPENBRASIL AA 016720545 BRP



DECLARAÇÃO - Art. 3º, inc. IV, da Lei 16.720/2015

Em conformidade com o disposto no artigo 3º, inciso IV, da Lei 16.720/2015, DECLARO que, após uma revisão dos termos da mencionada legislação e seus anexos, o Instituto de Cardiologia de Santa Catarina não possui denominação prévia.

(assinado digitalmente)
Paulo Carlos Brentano Júnior
Diretor do Instituto de Cardiologia.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **XZ8T443D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO CARLOS BRENTANO JUNIOR (CPF: 923.XXX.639-XX) em 21/03/2024 às 10:25:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:56:49 e válido até 13/07/2118 - 14:56:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwMzQyNDRfMzUwOTZfMjAyNF9YWjhUNDQzRA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00034244/2024** e o código **XZ8T443D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 562/2024/SES/COJUR/CONS

Processo: SES 34244/2024

Interessado: Gabinete da Secretária

Ementa: Minuta de Anteprojeto de Lei, que ‘*Denomina Dr. Antônio Felipe Simão o Instituto de Cardiologia de Santa Catarina. Inexistência de Óbices Jurídicos*’. Requisitos legais atendidos. Lei 6.454/1977. Lei das Eleições. Inexistência de óbices jurídicos. Ao GABS.

RELATÓRIO

Chegou a esta Consultoria Jurídica Minuta de Anteprojeto de Lei, proposta pelo Gabinete desta Secretaria de Estado da Saúde, que “*Denomina Dr. Antônio Felipe Simão o Instituto de Cardiologia de Santa Catarina*” (fls. 19/20).

Exposição de Motivos à pg. 21.

É o relatório necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos deste processo administrativo. Isso porque incumbe à COJUR prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que diz respeito ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração. Não lhe compete, porém, adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar questões de natureza eminentemente técnico-administrativa.

No mais, cabe a este Órgão elaborar parecer analítico, fundamentado e conclusivo, a respeito da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal das minutas de minuta provisória submetidos à sua análise pelos gestores da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

Dito isso, passa-se à análise do caso.



Para confecção de anteprojeto de lei é necessário observar o artigo 7º do Decreto n. 2.382, de 28 de agosto de 2014:

“Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:

I – a Secretaria de Estado proponente deverá consultar, previamente, os demais órgãos ou entidades afetos à matéria a ser disciplinada e instá-los para que se manifestem nos autos de processo a ser remetido à SCC;

II – a exposição de motivos deverá conter explicações substanciais de mérito e, em se tratando de anteprojeto de lei e medida provisória deve ainda subsidiar a mensagem governamental e o entendimento dos deputados, e, sempre que a proposição assim exigir, tramitá-la instruída com documentos, dados e justificativas técnicas ou jurídicas, como pareceres, informações, notas, relatórios, tabelas e gráficos;

III – a proposta de alteração de lei ou decreto deverá ser acompanhada de comparativo entre a redação em vigor e a pretendida, explicitando as modificações, devidamente fundamentadas técnica e juridicamente, bem como suas consequências.”

IV – a proposta que resultar em aumento de despesa deverá conter a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesa e, antes do encaminhamento dos autos do processo para a DIAL, deverá ser:

a) instruída com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, acompanhada do demonstrativo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizados e com manifestação:

1. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), sobre a viabilidade financeira da proposta; e

2. da Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, sobre o aumento ou não de despesa com a folha de pagamento, e caso a proposta trate de pessoal;

b) instruída com declaração do ordenador primário da despesa e da SEF de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e

c) submetida à prévia autorização do Grupo Gestor de Governo (GGG), nos termos da legislação em vigor;

V – o anteprojeto que implicar criação ou aumento de despesa para pessoas jurídicas de direito privado deverá:

a) ser submetido à prévia autorização do GGG, se for o caso, nos termos da legislação em vigor; e



O mesmo instrumento normativo esclarece que é competência da Casa Civil (CC), por meio da Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), a intermediação entre Executivo e Legislativo (art. 24), razão pela qual esclarecemos que, ao fim, esta manifestação será encaminhada ao referido órgão.

Ademais, cabe esclarecer as competências da DIAL quanto à redação do texto final da norma:

Art. 10. Compete à DIAL a redação final de anteprojeto de lei e de decreto, mensagem, ofício de encaminhamento, resposta a diligência, pedido de informação, moção, requerimento, indicação e demais solicitações oriundas da ALESC.

§ 1º Também é de competência da DIAL a numeração de lei, medida provisória, decreto, mensagem, ofício de encaminhamento, resposta a diligência, pedido de informação, moção, requerimento, indicação e demais solicitações oriundas da ALESC.

§ 2º Após a formatação das proposições de que trata o caput deste artigo e a aplicação da técnica legislativa, se não houver alterações substanciais, a gerência competente da DIAL encaminhará a versão final da minuta para análise e manifestação do proponente e de sua consultoria jurídica, por mensagem eletrônica, a ser respondida pelo mesmo meio, observado o disposto no § 1º do art. 4º e no art. 6º desta Instrução Normativa.

§ 3º Caso haja alterações substanciais na proposição original das minutas de que trata o § 2º deste artigo, os autos de processo deverão ser restituídos para análise e manifestação do proponente e de sua consultoria jurídica, observado o disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

§ 4º Todas as alterações redacionais solicitadas pelo proponente devem ser realçadas na minuta com cor que permita sua imediata visualização.

§ 5º O Diretor de Assuntos Legislativos ou as gerências da DIAL poderão consultar os órgãos proponentes, suas consultorias jurídicas, diretorias ou gerências, bem como os demais órgãos ou as demais entidades da administração pública estadual, por meio de mensagem eletrônica, a fim de sanar dúvidas pontuais quanto à redação de anteprojetos de lei e de decreto e se não for necessária a devolução dos autos de processo.

§ 6º As mensagens eletrônicas de que tratam os §§ 2º e 5º deste artigo e outras relacionadas diretamente à proposição deverão integrar os autos de processo e ser incluídas pelas gerências da DIAL como peças no SGP-e, excetuados os autos de processo com tramitação sigilosa, a pedido do proponente." (Instrução Normativa n. 001SCC-DIAL, de 8 de outubro de 2014).

Quanto ao aspecto constitucional, ressalta-se que o Chefe do Poder Executivo possui competência para dispor sobre a matéria, conforme disciplinam os incisos I e III do artigo 71 da Constituição Estadual:

Art. 71. São atribuições privativas do Governador do Estado:

I - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

(...)

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

(...)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE
CONSULTORIA JURÍDICA**

§ 4º No ano eleitoral, o parecer jurídico deverá ainda contemplar a análise da legalidade da proposição, observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral.

Já no tocante às competências desta Secretaria, assim prevê a Lei Complementar n. 741/2019:

Art. 41. À SES compete, em observância aos princípios e às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS):

I – desenvolver a capacidade institucional e definir políticas e estratégias de ação voltadas às macrofunções de planejamento, gestão, regulação, acompanhamento, avaliação e controle na área da saúde;

As razões técnicas pelas quais se justifica a alteração pretendida encontram-se colacionadas na Exposição de Motivos apresentadas pela Sra. Secretária de Estado da Saúde (fls. 47/60)

No tocante à matéria tratada nos autos, importante sublinhar disposições da Lei 6.454/77 (dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos):

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. (Redação dada pela Lei nº 12.781, de 2013)

Art. 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Art. 3º As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.

Art. 4º A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio.

Além disso, tem-se que a denominação de bens públicos, quer de uso comum (como praias, praças, parques, ruas, avenidas, rodovias, ferrovias, aeroportos, estações de metrô, rodoviárias, ferroviárias e, eventualmente, outros), quanto os de uso especial (como edifícios-sede do Poder Judiciário, auditórios, bibliotecas, anexos, plenários, salas e alas ocupadas por órgãos do Poder Legislativo) – há de ter como bússola a Constituição Federal, sobretudo seus princípios reitores estampados no art. 37, *caput*.

Consoante a documentação carreada aos autos, verifica-se que a propositura sob análise não viola os preceitos estampados na legislação de regência, já que o homenageado não é pessoa viva (certidão de óbito à pg. 17), tratando-se de “um



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE
CONSULTORIA JURÍDICA**

notável profissional da medicina, cujo prestígio se estende a âmbitos nacional e internacional.” (pg. 21)

Em arremate, visualiza-se que a matéria o objeto da proposta não está prevista no rol do artigo 73 do Código Eleitoral, que dispõe sobre as condutas vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais.

Assim, não se verifica óbices jurídicos ao regular prosseguimento da propositura em questão.

CONCLUSÃO

Limitado ao exposto, **opina-se¹** pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL, vinculada à Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com a manifestação do setor técnico competente desta Secretaria de Estado da Saúde – SES.

É o parecer, s.m.j.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

WEBER LUIZ DE OLIVEIRA
Procurador do Estado

De acordo com o Parecer Jurídico. À Diretoria de Assuntos Legislativos – SCC/DIAL.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO
Secretária de Estado da Saúde

¹A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **T0I3X330**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **WEBER LUIZ DE OLIVEIRA** (CPF: 267.XXX.578-XX) em 12/04/2024 às 09:27:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:16:38 e válido até 13/07/2118 - 15:16:38.
(Assinatura do sistema)

✓ **CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO** (CPF: 514.XXX.459-XX) em 15/04/2024 às 18:53:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2021 - 13:53:43 e válido até 01/04/2121 - 13:53:43.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwMzQyNDRfMzUwOTZfMjAyNF9UMEkzWDMzTw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00034244/2024** e o código **T0I3X330** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GERÊNCIA DE REGISTRO, CADASTRO E ARQUIVO

CERTIDÃO ESPECÍFICA

1

Certificamos que, até a presente data, **ANTONIO FELIPE SIMAO**, CPF 048.027.809-15, possui os seguintes vínculos empresariais registrados na JUCESC (exceto a posse de ações de sociedades anônimas, a participação como cooperado de Cooperativas, a participação em Conselhos que não compõem o quadro administrativo da empresa):

Arquivamentos

Dados da Empresa

	Vinculo	Participação	Dt.entrada	Dt.saída
CENTRO CATARINENSE DE CARDIOLOGIA LTDA NIRE: 42200441480 CNPJ: Capital: 0,00 Porte: Status da Empresa: CANCELADA - ART.60 LEI 8934/94	SOCIO	0,00	16/01/1980	
CENTRO CATARINENSE DE CARDIOLOGIA LTDA NIRE: 42203526494 CNPJ: 83466037000137 Capital: 135.204,00 Porte: Status da Empresa: REGISTRO ATIVO	SOCIO	19.934,00	28/10/2004	27/03/2024
CENTRO CATARINENSE DE CARDIOLOGIA LTDA NIRE: 42203526494 CNPJ: 83466037000137 Capital: 135.204,00 Porte: Status da Empresa: REGISTRO ATIVO	ADMINISTRADOR		27/06/2008	09/10/2019
CAROL LOBATO ORGANIZAÇÃO DE FESTAS LTDA NIRE: 42203816921 CNPJ: 08282720000107 Capital: 10.000,00 Porte: Status da Empresa: REGISTRO ATIVO	SOCIO	5.000,00	25/08/2015	
CENTRO CATARINENSE DE CARDIOLOGIA SAO JOSE LTDA. NIRE: 42205694360 CNPJ: 03265716000109 Capital: 27.000,00 Porte: Status da Empresa: REGISTRO ATIVO	SOCIO		10/01/2018	10/01/2018

Florianópolis, SC, 13 de junho de 2024.


LUCIANO KOWALSKI
SECRETÁRIO GERAL





Nº 086905802024

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **ANTONIO FELIPE SIMAO**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de IBRAHIM FELIPE SIMAO e NAIR SILVEIRA SIMAO, nascido(a) aos 18/08/1948, natural de Lages-SC, CI 109568 ssp SC, CPF 048.027.809-15.

Esta certidão foi expedida em **12/06/2024** às **14:14** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 086905802024.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na data do óbito registrado .

Eleitor(a): **ANTONIO FELIPE SIMAO**

Inscrição: **0047 5324 0906**

Zona: 012 Seção: 0006

Município: 81051 - FLORIANOPOLIS

UF: SC

Data de nascimento: 18/08/1948

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - NAIR SILVEIRA SIMAO
- IBRAHIM FELIPPE SIMAO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): MÉDICA/MÉDICO

Certidão emitida às 12:13 em 18/06/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

WXBP.VZPI.HRCK.Z/UT

Atenção: A inscrição encontra-se cancelada. A situação de cancelamento não impede o fornecimento desta certidão de quitação eleitoral. O eleitor deve procurar o Cartório Eleitoral para regularizá-la.

CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 2397557
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CRIMINAIS**, com condenação transitada em julgado, contra:

NOME: ANTONIO FELIPE SIMAO
CPF: 048.027.809-15
RG: 109568
Órgão expedidor: SSP
Nome da mãe: NAIR SILVEIRA SIMAO
Nome do pai: IBRAHIM FELIPPE SIMAO
Data de nascimento: 18/08/1948
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : FLORIANOPOLIS
Endereço residencial : Declarou não conhecer o endereço.

Certidão emitida às 12:07 de 18/06/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juizados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.
- b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.
- c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução n. 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.
- d) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

11443431

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ANTONIO FELIPE SIMAO

OU

CPF n. 048.027.809/15

Certidão emitida em: 11/06/2024 às 08:46:45 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 10/06/2024 às 22:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 10/06/2024 às 19:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 10/06/2024 às 22:00

JF Paraná (Processo Papel) até 10/06/2024 às 20:00

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 10/06/2024 às 22:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 09/06/2024 às 19:00

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 10/06/2024 às 22:00

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 10/06/2024 às 21:00

SEEU até 11/06/2024 às 08:46:45

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 11443431

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 33615295





Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial:

nome empresarial: CENTRO CATARINENSE DE CARDIOLOGIA SAO JOSE LTDA.

NIRE: 42 2 0569436 0

CNPJ: 03.265.716/0001-09

endereço: AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY

complemento: SALA 317

número: 698

bairro: CAMPINAS

CEP: 88101-000

município: SÃO JOSÉ

UF: SC

situação: REGISTRO ATIVO

Arquivamentos Posteriores:

ato	número	data	descrição
040	42205694360	10/01/2018	Conversão de Sociedade Civil/Simples/Transformação de Inova Simples
985	20180130013	06/02/2018	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
985	20180150871	23/05/2018	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
206	20197132430	04/04/2019	PROCURACAO
206	20197132472	04/04/2019	PROCURACAO
206	20197132502	04/04/2019	PROCURACAO
206	20197132529	04/04/2019	PROCURACAO
206	20197132600	04/04/2019	PROCURACAO
206	20197132669	04/04/2019	PROCURACAO
206	20197132715	04/04/2019	PROCURACAO
985	20196484081	06/06/2019	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
206	20196322456	26/06/2019	PROCURACAO
206	20196322499	26/06/2019	PROCURACAO
021	20196124328	17/07/2019	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20196124328	17/07/2019	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
985	20195074831	19/12/2019	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
985	20203763084	27/07/2020	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	20202357120	21/12/2020	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

FLORIANÓPOLIS - SC, 24 de junho de 2024


LUCIANO LEITE KOWALSKI
SECRETÁRIO GERAL



051	20202357120	21/12/2020	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
985	20217892930	05/10/2021	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	20230480632	25/04/2023	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20230480632	25/04/2023	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20236357026	22/12/2023	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20236357026	22/12/2023	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

FLORIANÓPOLIS - SC, 24 de junho de 2024


LUCIANO LEITE KOWALSKI
SECRETÁRIO GERAL





Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial:

nome empresarial: CENTRO CATARINENSE DE CARDIOLOGIA LTDA

NIRE: 42 2 0352649 4

CNPJ: 83.466.037/0001-37

endereço: AVENIDA OSMAR CUNHA

complemento:

número: 486

bairro: CENTRO

CEP: 88015-100

município: FLORIANÓPOLIS

UF: SC

situação: REGISTRO ATIVO

Arquivamentos Posteriores:

ato	número	data	descrição
040	42203526494	28/10/2004	Conversão de Sociedade Civil/Simples/Transformação de Inova Simples
985	20060542721	22/02/2006	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	20061193569	10/05/2006	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20061193569	10/05/2006	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
985	20063068486	06/12/2006	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
985	20080004296	08/02/2008	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	20081808348	27/06/2008	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20081808348	27/06/2008	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20091958920	23/06/2009	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20091958920	23/06/2009	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20101349580	06/05/2010	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20101349580	06/05/2010	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
985	20112870503	27/09/2011	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
985	20112870511	27/09/2011	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
985	20113045263	14/10/2011	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
985	20122436741	01/08/2012	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	20132136910	06/09/2013	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20132136910	06/09/2013	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

FLORIANÓPOLIS - SC, 24 de junho de 2024


LUCIANO LEITE KOWALSKI
SECRETÁRIO GERAL



985	20132574888	14/10/2013	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
985	20142640298	04/09/2014	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
985	20151702918	31/08/2015	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
985	20160706173	08/04/2016	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	20178191760	22/06/2017	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20178191760	22/06/2017	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
985	20170803317	28/06/2017	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
985	20180150901	23/04/2018	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
206	20196697735	04/06/2019	PROCURACAO
206	20196697794	04/06/2019	PROCURACAO
206	20196697832	04/06/2019	PROCURACAO
206	20196697883	04/06/2019	PROCURACAO
985	20196329043	14/06/2019	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	20196269717	27/06/2019	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20196269717	27/06/2019	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20195502477	09/10/2019	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
048	20195502477	09/10/2019	RERRATIFICAÇÃO
985	20203303458	02/09/2020	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	20202308871	14/01/2021	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20202308871	14/01/2021	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
985	20218169728	06/09/2021	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	20226984915	14/02/2022	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20226984915	14/02/2022	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20223909050	23/08/2022	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20223909050	23/08/2022	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20245045716	27/03/2024	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20245045716	27/03/2024	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

FLORIANÓPOLIS - SC, 24 de junho de 2024


LUCIANO LEITE KOWALSKI
SECRETÁRIO GERAL



Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial:

nome empresarial: CAROL LOBATO ORGANIZAÇÃO DE FESTAS LTDA

NIRE: 42 2 0381692 1

CNPJ: 08.282.720/0001-07

endereço: AVENIDA PREFEITO OSMAR CUNHA

complemento: SALA 206

número: 416

bairro: CENTRO

CEP: 88015-100

município: FLORIANÓPOLIS

UF: SC

situação: REGISTRO ATIVO

Arquivamentos Posteriores:

ato	número	data	descrição
090	42203816921	01/09/2006	CONTRATO
021	20112591167	05/09/2011	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20112591167	05/09/2011	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
022	20156843145	25/08/2015	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
051	20156843145	25/08/2015	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

FLORIANÓPOLIS - SC, 24 de junho de 2024


LUCIANO LEITE KOWALSKI
SECRETÁRIO GERAL

ESTADO DE STA. CATARINA



CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 2521934
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CRIMINAIS**, com condenação transitada em julgado, contra:

NOME: CAROL LOBATO ORGANIZAÇÃO DE FESTAS LTDA
Raiz do CNPJ: 08.282.720
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : FLORIANOPOLIS
Endereço da sede : avenida prefeito osmar cunha , 416 - sala 206

Certidão emitida às 09:54 de 11/07/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juizados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.
- b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.
- c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução n. 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.
- d) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.



CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 2516518
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** distribuídas AÇÕES PENAS ORIGINARIAS DESTA INSTÂNCIA com sentença condenatória transitada em julgado ou, havendo, foi concedido o benefício de sursis ou a pena foi extinta ou cumprida, em relação a:

NOME: ANTONIO FELIPE SIMÃO

CPF: 048.027.809-15

RG: 109568

Órgão expedidor: ssp-sc

Nome da mãe: nair silveira simão

Nome do pai: ibrahim felippe simão

Data de nascimento: 18/08/1948

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado(a)

País endereço residencial : BRASIL

Estado endereço residencial : SANTA CATARINA

Município endereço residencial : FLORIANOPOLIS

Endereço residencial : Avenida Rubens de Arruda Ramos, 2272 - cep 88015-700

Certidão emitida às 13:22 de 10/07/2024.

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.

b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.

c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).

d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.

e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 2521970
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CRIMINAIS**, com condenação transitada em julgado, contra:

NOME: CENTRO CATARINENSE DE CARDIOLOGIA SÃO JOSÉ LTDA

Raiz do CNPJ: 03.265.716

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : SAO JOSE

Endereço da sede : avenida presidente kennedy, 698 - sala 317

Certidão emitida às 09:59 de 11/07/2024.

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juizados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.

b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução n. 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

d) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.



CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 2521594
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CRIMINAIS**, com condenação transitada em julgado, contra:

NOME: CENTRO CATARINENSE DE CARDIOLOGIA LTDA

Raiz do CNPJ: 83.466.037

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : FLORIANOPOLIS

Endereço da sede : avenida osmar cunha , 486

Certidão emitida às 09:24 de 11/07/2024.

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juizados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.

b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução n. 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

d) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Romualdo Leone Tiezerin - CPF:

***.805.149-** gov.br Ouro

CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 2521971
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** distribuídas AÇÕES PENAIS ORIGINARIAS DESTA INSTÂNCIA com sentença condenatória transitada em julgado ou, havendo, foi concedido o benefício de sursis ou a pena foi extinta ou cumprida, em relação a:

NOME: CENTRO CATARINENSE DE CARDIOLOGIA SÃO JOSÉ LTDA

Raiz do CNPJ: 03.265.716

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : SAO JOSE

Endereço da sede : avenida presidente kennedy, 698 - sala 317

Certidão emitida às 09:51 de 11/07/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.
- b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).
- d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 2521595
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** distribuídas AÇÕES PENAIS ORIGINÁRIAS DESTA INSTÂNCIA com sentença condenatória transitada em julgado ou, havendo, foi concedido o benefício de sursis ou a pena foi extinta ou cumprida, em relação a:

NOME: CENTRO CATARINENSE DE CARDIOLOGIA LTDA

Raiz do CNPJ: 83.466.037

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : FLORIANOPOLIS

Endereço da sede : avenida osmar cunha , 486

Certidão emitida às 09:17 de 11/07/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.
- b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).
- d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



CERTIDÃO ELEITORAL Nº: 2516519
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação ou distribuídas nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CRIMINAIS E CÍVEIS EM GERAL**, com potencial de gerar inelegibilidade, contra:

NOME: ANTONIO FELIPE SIMÃO

CPF: 048.027.809-15

RG: 109568

Órgão expedidor: ssp-sc

Nome da mãe: nair silveira simão

Nome do pai: ibrahim felippe simão

Data de nascimento: 18/08/1948

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado(a)

País endereço residencial : BRASIL

Estado endereço residencial : SANTA CATARINA

Município endereço residencial : FLORIANOPOLIS

Endereço residencial : Avenida Rubens de Arruda Ramos, 2272 - cep 88015-700

Certidão emitida às 13:28 de 10/07/2024.

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais e cíveis em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juizados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.

b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

c) Certidão emitida conforme a Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações determinadas pela Lei Complementar n. 135, de 4 de junho de 2010.

d) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

e) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.



CERTIDÃO ELEITORAL Nº: 2516520
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se, para fins eleitorais, que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NAO CONSTAM** distribuídas **AÇÕES CRIMINAIS E CÍVEIS EM GERAL** que poderiam gerar inelegibilidade, em relação a:

NOME: ANTONIO FELIPE SIMÃO

CPF: 048.027.809-15

RG: 109568

Órgão expedidor: ssp-sc

Nome da mãe: nair silveira simão

Nome do pai: ibrahim felippe simão

Data de nascimento: 18/08/1948

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado(a)

País endereço residencial : BRASIL

Estado endereço residencial : SANTA CATARINA

Município endereço residencial : FLORIANOPOLIS

Endereço residencial : Avenida Rubens de Arruda Ramos, 2272 - cep 88015-700

Certidão emitida às 18:39 de 10/07/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais e cíveis em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.
- b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.
- c) Certidão emitida em consonância com a Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações determinadas pela Lei Complementar n. 135, de 4 de junho de 2010.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).
- e) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- f) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 2521935
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** distribuídas AÇÕES PENAIS ORIGINARIAS DESTA INSTÂNCIA com sentença condenatória transitada em julgado ou, havendo, foi concedido o benefício de sursis ou a pena foi extinta ou cumprida, em relação a:

NOME: CAROL LOBATO ORGANIZAÇÃO DE FESTAS LTDA
Raiz do CNPJ: 08.282.720
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : FLORIANOPOLIS
Endereço da sede : avenida prefeito osmar cunha , 416 - sala 206

Certidão emitida às 09:47 de 11/07/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.
- b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).
- d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

11819993

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

CENTRO CATARINENSE DE CARDIOLOGIA LTDA
OU
CNPJ n. 83466037/0001-37

Certidão emitida em: 10/07/2024 às 14:05:51 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 09/07/2024 às 22:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 10/07/2024 às 01:45
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 09/07/2024 às 22:00
JF Paraná (Processo Papel) até 10/07/2024 às 02:00
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 09/07/2024 às 22:00
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 10/07/2024 às 03:00
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 09/07/2024 às 22:45
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 10/07/2024 às 01:50
SEEU até 10/07/2024 às 14:05:51

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 11819993
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1252580830





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

11820064

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

CENTRO CATARINENSE DE CARDIOLOGIA SAO JOSE LTDA.
OU
CNPJ n. 03265716/0001-09

Certidão emitida em: 10/07/2024 às 14:08:54 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 09/07/2024 às 22:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 10/07/2024 às 01:45
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 09/07/2024 às 22:00
JF Paraná (Processo Papel) até 10/07/2024 às 02:00
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 09/07/2024 às 22:00
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 10/07/2024 às 03:00
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 09/07/2024 às 22:45
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 10/07/2024 às 01:50
SEEU até 10/07/2024 às 14:08:54

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 11820064
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2334963419





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

11820051

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

CAROL LOBATO ORGANIZACAO DE FESTAS LTDA
OU
CNPJ n. 08282720/0001-07

Certidão emitida em: 10/07/2024 às 14:08:04 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 09/07/2024 às 22:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 10/07/2024 às 01:45
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 09/07/2024 às 22:00
JF Paraná (Processo Papel) até 10/07/2024 às 02:00
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 09/07/2024 às 22:00
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 10/07/2024 às 03:00
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 09/07/2024 às 22:45
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 10/07/2024 às 01:50
SEEU até 10/07/2024 às 14:08:04

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 11820051
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3619269865





PARECER Nº 1517/2024/SES/COJUR/CONS

Processo: SES 34244/2024

Interessado: Gabinete do Secretário

Ementa: Minuta de Anteprojeto de Lei, que “Denomina Dr. Antônio Felipe Simão o Instituto de Cardiologia de Santa Catarina”. Inexistência de Óbices Jurídicos. Requisitos legais atendidos. Lei 6.454/1977. Lei das Eleições. Verifica-se Parecer Jurídico emitido anteriormente, às fls. 23/27. Processo devolvido em razão da mudança de titularidade da Pasta. Ratifica-se a fundamentação prévia, em face da ausência de mudanças substanciais sob o prisma jurídico. **Inexistência de óbices jurídicos. Opina-se pelo prosseguimento do feito.** À SCC.

1. Relatório

Trata-se de minuta de Anteprojeto de Lei (fls. 19/20), que “*Denomina Dr. Antônio Felipe Simão o Instituto de Cardiologia de Santa Catarina*” o Instituto de Cardiologia de Santa Catarina, situado no município de São José, submetida à análise dessa COJUR pelo Gabinete do Secretário.

Observa-se que o objeto da presente Consulta trata de minuta já examinada pela COJUR, a qual, emitiu parecer favorável ao prosseguimento do feito, segundo consta do **Parecer Jurídico nº 562/2024/SES/COJUR/CONS** de fls. 23/27.

Ato contínuo, em razão da mudança de titularidade dessa Pasta, retornaram-se os autos a fim de providenciar análise e emissão de Parecer Jurídico.

É o relatório necessário.

2. Fundamentação

Ab initio, destaca-se que esta análise toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos. Isto porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico¹, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos administrativos, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade. Vale lembrar que se presumem verdadeiros todos os documentos apresentados, cujo teor é de responsabilidade dos respectivos subscritores.

¹ Orientação em Práticas Consultivas nº 1/2022 de 27.12.2022 (publicada no DOE nº 21.927, de 28.12.2022) – Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICO**

Pois bem.

Nota-se que as alterações efetuadas no Anteprojeto de Lei em comento são de cunho eminentemente técnico, sem quaisquer alterações substanciais no que tange à legalidade do almejado ato normativo.

Desse modo, tendo vista que o caso concreto não carece de novos elementos jurídicos passíveis de análise, cumpre ratificar a fundamentação previamente exarada no bojo do **Parecer Jurídico nº 562/2024/SES/COJUR/CONS** (fls. 23/27), termos em que dispensa-se a emissão de nova análise sob o prisma jurídico.

3. Conclusão

Limitado ao exposto, opina-se² pelo(a):

- a)** Inexistência de óbices jurídicos, dado que a minuta objeto da análise atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material.
- b)** Prosseguimento do feito nos termos da legislação aplicável à presente propositura legislativa.

É o parecer, s.m.j.

Devolvam-se os autos para a adoção das providências de estilo.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

RAFAEL JASPER CUNHA DA SILVA³
Procurador do Estado

De acordo. Remeta-se os autos à SCC/DIAL.

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde

² A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES).

³ Designado pelo Procurador-Geral do Estado, na forma do inciso II, do art. 7, da Lei Complementar Estadual n 317, de 30 de Dezembro de 2005 (Portaria GAB/PGE 062/2022, DOE 25.02.2022). Atuando, em regime de colaboração, com a Consultoria Jurídica da SES.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **DO8472MQ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **RAFAEL JASPER CUNHA DA SILVA** (CPF: 072.XXX.589-XX) em 09/08/2024 às 10:59:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/10/2022 - 13:33:51 e válido até 17/10/2122 - 13:33:51.
(Assinatura do sistema)

✓ **DIOGO DEMARCHI SILVA** (CPF: 010.XXX.009-XX) em 09/08/2024 às 11:05:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAwMzQyNDRfMzUwOTZfMjAyNF9ETzg0NzJNUQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00034244/2024** e o código **DO8472MQ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.